

**PORTARIA Nº 40/2018.**

Institui o Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria no 2º semestre de 2018, em unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei nº 16.397/2017 (que disciplina a nova Organização Judiciária do Estado do Ceará), o qual assenta serem ações próprias desta Casa Censora orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado e realizar as correições e as inspeções em comarcas, varas e serventias, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos jurisdicionais e administrativos; bem como os comandos insertos nos artigos 13, inciso IV, e 14, inciso XVIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

CONSIDERANDO a importância da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juízes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO a análise comparativa efetivada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o **Ciclo de Inspeções Judiciais para o 2º semestre do corrente ano**, o qual abrangerá as Unidades Judiciárias da Comarca de Fortaleza-CE abaixo identificadas:

- 1 - 1ª Vara de Família
- 2 - 4ª Vara de Família;
- 3 - 6ª Vara de Família;
- 4 - 10ª Vara de Família;
- 5 - 12ª Vara de Família;
- 6 - 13ª Vara de Família;
- 7 - 14ª Vara de Família;
- 8 - 18ª Vara de Família;
- 9 - 1ª Vara Criminal;
- 10 - 10ª Vara Criminal;
- 11 - 11ª Vara Criminal
- 12 - 12ª Vara Criminal;
- 13 - 13ª Vara Criminal;
- 14 - 14ª Vara Criminal;
- 15 - 4ª Vara da Infância e Juventude;
- 16 - 8ª Vara da Fazenda Pública;
- 17 - 9ª Vara da Fazenda Pública;
- 18 - 12ª Vara da Fazenda Pública;
- 19 - 14ª Vara da Fazenda Pública;
- 20 - 15ª Vara da Fazenda Pública;
- 21 - 1ª Vara de Sucessões;
- 22 - 3ª Vara do Júri;
- 23 - 1ª Vara de Execuções Fiscais;
- 24 - 6ª Vara de Execuções Fiscais;
- 25 - 26ª Vara Cível;
- 26 - 33ª Vara Cível;
- 27 - 34ª Vara Cível;
- 28 - 35ª Vara Cível;
- 29 - 37ª Vara Cível; e
- 30 - 7ª Vara Cível.

Art. 2º – Proclamar que a abertura dos trabalhos será realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça, e dar-se-á, pontualmente, às 9 horas, e, ainda, que as datas correspondentes ao desenvolvimento das atividades serão indicadas em normativo posterior.

Art. 3º - Determinar que os serviços serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador Corregedor-Geral.

Art. 4º – Assentar que, a critério do Corregedor-Geral, atendendo aos princípios da conveniência e da oportunidade, poderão ser designadas outras Unidades para fins de inspeção.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 25 de junho de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA